

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2015**  
**PREGÃO Nº 06/2015**  
**PROCESSO Nº 08/2015**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **FERNANDA ROBERTA NUERNBERG RISSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.860.016/0001-89, com sede no Município de SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, na AVENIDA BERTINO WARMLING, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia majoritária e administradora, Sr.(a) FERNANDA ROBERTA NUERNBERG RISSO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 043.033.989-50, RG nº 8.052.418-8, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 06/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 25 de fevereiro de 2015.

**Cláusula Primeira – Objeto**

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM MINISTRAR AULAS DE KARATÊ, CAPOEIRA, MÚSICA, VIOLÃO, DANÇA, E ACOMPANHAMENTO AO FESTIVAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PR, do Edital de Pregão nº 06/2015.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 06/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

**Cláusula Segunda – Forma de Execução**

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no local pré-definido pela contratante, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

**Cláusula Terceira – Valor Contratual**

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$18.080,00 (Dezoito mil e oitenta reais)

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

§ 1º O pagamento será efetuado, após execução dos serviços, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do serviço executado e documentos pertinentes.

**Cláusula Quinta – Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0701	1679	0701	13	392	26	2	14		339039050000
1001	1691	1001	8	244	9	2	22		339039050000

**Cláusula Sexta – Critério do Reajuste**

O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, utilizando o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), índice de reajuste utilizado por este Município.

**Cláusula Sétima – Prazos**

§ 1º O prazo máximo para a execução dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

§ 2º O prazo máximo para o início dos serviços é a partir da expedição da ordem de serviço conforme cronograma do Setor responsável.

**Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços**

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

**Cláusula Nona – Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

**Cláusula Décima – Rescisão**

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

**Cláusula Décima-Primeira – Vigência**

A vigência do presente contrato é até 26 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima-Terceira – Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
CONTRATANTE  
JAIR STANGE  
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA ROBERTA NUERNBERG RISSO  
CNPJ: 14.860.016/0001-89  
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assin.: \_\_\_\_\_

Assin.: \_\_\_\_\_